

# Direito Autoral e Ensino a distância

Profa. Msc. Michele Vollrath Bento

([mivolb@gmail.com](mailto:mivolb@gmail.com))

# Direito Autoral: Conceito

- ▶ É a proteção legal conferida aos criadores de obras intelectuais, conferindo aos mesmos o direito de exclusividade, por prazo determinado

# Direito Autoral: Características

- ▶ Necessariamente humana;
- ▶ Revestir-se de criatividade e originalidade;
- ▶ Exteriorizada de alguma forma.

# Direito Autoral: Divisão

- ▶ Constituição Federal de 1988 art. 5.º, inc. XXVII: “aos autores, pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar”.
- ▶ Art. 5.º, inc. XXVII,15 ampliou tais direitos aos participantes de obras coletivas, como também garantiu às associações dos autores o privilégio de fiscalizar o aproveitamento econômico de sua produção intelectual.

# Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

- ▶ Art. 7º São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro(...)

# Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

- ▶ Protege obras:
- ▶ Literárias (escritas ou orais);
- ▶ Musicais;
- ▶ Artísticas;
- ▶ Científicas;
- ▶ Obras de escultura, pintura e fotografia,
- ▶ Direito das empresas de radiodifusão e cinematográficas;
- ▶ Softwares (Lei 9.609/98).

# Direito Autoral: Divisão

- ▶ Direitos Morais - art. 24 da Lei 9610/98:
- ▶ Personalíssimos;
- ▶ Inalienáveis;
- ▶ Irrenunciáveis;
- ▶ Direito de paternidade(reivindicar, modificar, assegurar sua integridade e objetar quaisquer modificações ou prática de atos que possam prejudicá-la de qualquer forma, em sua reputação ou honra e a qualquer tempo).

# Direito Autoral: Divisão

- ▶ Direitos Patrimoniais art. 28 da Lei 9610/98:
- ▶ Utilizar, fruir ou dispor da obra sob qualquer forma;
- ▶ Controle sobre a reprodução (na totalidade ou em parte), a edição, a tradução ou adaptação, a incorporação da obra em um fonograma ou numa obra audiovisual;
- ▶ Art. 49 - Transferência dos direitos autorais(apenas os patrimoniais).



# Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

- ▶ Registro da obra - Não é obrigatório - art. 18;
- ▶ Biblioteca Nacional, na Escola de Música, na Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Instituto Nacional do Cinema, ou no Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de acordo com a natureza da Obra - art. 17 da Lei nº 5.988/73.

# Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998

- ▶ Prazo :
- ▶ Art. 41. Os direitos patrimoniais do autor perduram por setenta anos contados de 1º de janeiro do ano subsequente ao de seu falecimento, obedecida a ordem sucessória da lei civil.

# Plágio (cópia indevida):

- ▶ art. 184 do Código Penal - Detenção de três meses a um ano, ou multa;
- ▶ Se houver intuito de lucro direto ou indireto sem autorização expressa do autor, artista intérprete ou executante, ou do produtor, conforme o caso, a pena aumenta para Reclusão de dois a quatro anos, e multa.

# EAD - OBRAS:

- ▶ Obras multimídias:
- ▶ Intersecção entre as obras audiovisuais e os discursos ou conferências, podendo ainda conter ilustrações e outras obras artísticas, protegidos pela Lei nº 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais).
- ▶ Obras autorais, uma vez que o rol das obras elencadas no art. 7º da referida Lei não é taxativo.

# EAD - OBRAS:

- ▶ Características (composição estrutural, forma comunicativa e dinâmica funcional):
  - ▶ a) Integração conjunta ou combinação de vários elementos comunicativos, como seja, texto, imagem, fixa ou animada, sem e outros dados;
  - ▶ b) Digitalização unitária desses elementos;
  - ▶ c) Interatividade do seu processamento mediante programas de computador.